



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 659/2010, de 05 de julho de 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter temporário.

LUIZ CARLOS CHAVES, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário, pelo prazo de 06 (seis) meses 04 (quatro pedreiros), podendo ser renovada a contratação por igual período.

parágrafo 1º - Os critérios para contratação obedecerão aos preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 017/2001 de 20 de março de 2001.

parágrafo 2º - A carga horária será de 44hs semanal.

parágrafo 3º - A remuneração salarial será equivalente ao valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

parágrafo 4º - A função a ser exercida pelos contratados encontra-se descritas no anexo I, o qual faz parte integrante do presente Projeto de Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com os recursos orçamentários constante na Lei Municipal nº 617/2009.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em 05 de Julho de 2010.

Luis Carlos Chaves
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por base legal o Art. 37 inc. IX da Constituição Federal combinada com o art. 232 e seguintes da Lei Municipal 017/2001.

Justifica-se o envio do presente projeto de Lei em face de que o município não possui em seus quadros servidor com capacidade funcional para exercer função de pedreiro.

Em face do Convênio assinado com o Governo Federal no valor de R\$ 210.000,00, sendo órgão repassador o Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com a Secretaria Estadual da Habitação no valor de R\$ 90.000,00 e como contrapartida o valor de R\$ 90.000,00 por parte do Município para a construção de 30 (trinta) casas, se faz necessária a contratação de 04 (quatro) pedreiros que será encarregados de realizar a obra.

Os valores despendidos para pagamento dos contratados será apresentado como contrapartida no Convênio firmado com o Estado do Rio Grande do sul, Secretaria da Habitação.

Por ser um Projeto de relevante interesse da comunidade que atenderá necessidade fundamental das famílias, que é o direito a moradia, se faz urgente as referidas contratações, a qual deve ser autorizada por

esta Casa Legislativa em regime de urgência, já que se está por iniciar as obras.

Pela justificativa exposta, esperamos a compreensão dos nobres edis, para aprovação do presente projeto.

Itati, 05 de Julho de 2010.

Luis Carlos Chaves

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

ANEXO I

Cargo: PEDREIRO

Remuneração salarial: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: Executar trabalhos de construção e reconstrução de obras e prédios públicos, na parte referente à alvenaria.

Exemplos de Atribuições: Efetuar a locação de pequenas obras; fazer muros de arrimo, trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo; fazer e reparar boeiros e fossas e piso de cimento; fazer orifícios em pedras, acimentadas e outros materiais; preparar ou orientar a preparação de argamassa para junções de tijolos ou para reboco de paredes; preparar e aplicar calações em paredes; fazer blocos de cimento; assentar marcos de portas e janelas; colocar telhas, azulejos e ladrilhos; armar andaimes; fazer consertos em obras de alvenaria; instalar aparelhos sanitários; assentar e recolocar tijolos, telhas, tacos, lambris e outros; trabalhar com qualquer tipo de massa a base de cal, cimento e outros materiais de construção; operar com instrumentos de controle de medidas, pelo prumo e nível; cortar pedras; armar formas para fabricação de tubos; orientar e examinar serviços executados pelos ajudantes e outros auxiliares sob sua direção; fazer os registros e apurações sobre o custo da mão-de-obra; fazer orçamentos; organizar pedidos de material; executar tarefas afins.

I- Condições de Trabalho:

a) Carga horária: 44 horas semanais

II - Requisitos para investidura:

a) Idade mínima: 18 anos

b) Instrução: 4ª Série do Ensino Fundamental